



RESOLUÇÃO Nº 47/2014

**Dispõe sobre as normas internas relativas ao
Processo Seletivo Extramacro (PSE).**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas
atribuições estatutárias e;**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para o ingresso nas modalidades de Transferência Facultativa Interna ou Externa, Portador de Diploma de Curso Superior e Transferência de Curso (Reopção) da Universidade Federal do Amazonas, de modo a ajustá-las à legislação vigente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.394/96 e demais legislação em vigor, no tocante à transferência facultativa;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* dos artigos 41 e 42 do Estatuto e artigos 73 e 74 do Regimento Geral, da Universidade Federal do Amazonas, bem como o inciso II do art. 44, e inciso IV do art. 53, da Lei 9.394/96, relativamente ao preenchimento e fixação de vagas nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 017/94-CONSEPE, que define as áreas de conhecimento da Universidade do Amazonas e na Resolução nº 055/99-CONSEPE, que cria a Área de Ciências Agrárias;

CONSIDERANDO a competência funcional da Câmara de Ensino de Graduação para decidir sobre as matérias contidas no art. 9º, inciso I, do Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu a Câmara de Ensino de Graduação, em reunião nesta data.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Da Definição do Processo Seletivo Extramacro e de suas Modalidades

Art. 1º O Processo Seletivo Extramacro (PSE) é o procedimento pelo qual a Universidade Federal do Amazonas provê a oferta de vagas ociosas em seus cursos de graduação, conforme as modalidades seguintes:

I - Transferência Facultativa Externa (TFE);



- II - Portador de Diploma de Curso Superior (PD);
- III - Reopção de Curso (RC); e,
- IV - Transferência Facultativa Interna (TFI).

§ 1º Transferência Facultativa Externa (TFE) é a forma de admissão de alunos regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para o mesmo curso desta Universidade.

§ 2º Portador de Diploma de Curso Superior (PD) é a forma de admissão de alunos egressos de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiros, para outro curso de graduação desta Universidade na mesma área de conhecimento.

§ 3º Reopção de Curso (RC) consiste na movimentação acadêmica, dentro da UFAM, do aluno regular de um curso de graduação para outro na mesma área de conhecimento.

§ 4º Transferência Facultativa Interna (TFI) consiste na movimentação acadêmica do aluno regular de um curso de graduação para o mesmo curso oferecido em outro campus desta Universidade.

Seção II

Das Vagas Ociosas

Art. 2º O Departamento de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação procederá, até o final do primeiro semestre letivo de cada ano, ao levantamento das vagas ociosas de cada curso na instituição.

§ 1º Vagas ociosas são aquelas resultantes de pedido de desistência, jubileamento, óbito, transferência ou exclusão por processo disciplinar.

§ 2º O relatório, contendo o número de vagas ociosas de cada curso a ser ofertado no PSE, será encaminhado pelo DRA ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, que determinará a abertura do processo seletivo, mediante edital a ser elaborado e publicado pela Comissão Permanente de Concursos.

Art. 3º As vagas ociosas ofertadas no PSE serão preenchidas conforme a classificação dos candidatos no referido processo, dentro do número de vagas, independentemente da modalidade de inscrição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I

Da Inscrição e Seleção



Art. 4º A inscrição para o Processo Seletivo Extramacro será processada pela Comissão Permanente de Concursos, com prazos e condições estabelecidas em edital específico.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá indicar o curso e a modalidade pretendidos, não sendo aceita, após essa fase, qualquer alteração nestes termos.

Art. 5º O Processo Seletivo compreenderá uma única fase correspondente à aplicação de prova de conhecimento, de natureza eliminatória e classificatória.

Seção II **Da Matrícula Institucional**

Art. 6º A matrícula institucional será realizada pela Coordenação de Matrícula ó CM, do Departamento de Registro Acadêmico ó DRA/PROEG, com prazo e condições estabelecidas em edital específico, observadas as exigências seguintes:

§ 1º No ato da matrícula institucional, sob pena de perda irrevogável do direito à vaga para a qual foi aprovado e obteve classificação, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme as modalidades de inscrição:

I - todas as modalidades dispostas nos incisos, I, II, III e IV do art. 1º:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e,
- c) 01 foto 3x4 (recente e de frente).

II - Transferência Facultativa Externa (TFE):

- a) Histórico escolar, devidamente autenticado pela instituição de origem com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados da data da matrícula institucional, comprovando a integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
- b) Declaração de que está regularmente matriculado em disciplina(s), na Instituição de Ensino Superior de origem, no período de matrícula institucional;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio; e,
- d) Histórico escolar do ensino médio.

III - Portador de Diploma de Curso Superior (PD):

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior autorizado ou reconhecido, na mesma área do Curso pretendido, conforme classificação adotada na UFAM; e,
- b) Histórico escolar do curso concluído.

IV - Reopção de curso (RC):

- a) Histórico escolar analítico expedido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados da data matrícula institucional, emitido e autenticado eletronicamente no Portal do aluno, comprovando a integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.
- b) Certificado de conclusão do ensino médio; e,



c) Histórico escolar do ensino médio.

V ó Transferência Facultativa Interna (TFI):

- a) Histórico escolar analítico expedido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados da data matrícula institucional, emitido e autenticado eletronicamente no Portal do aluno, comprovando a integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) hora-aula;
- b) Certificado de conclusão do ensino médio; e,
- c) Histórico escolar do ensino médio.

§ 2º Todos os documentos citados neste artigo, deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada.

§ 3º Os documentos referentes a alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, inscritos nas modalidades de Transferência Facultativa Externa ou Portador de Diploma de Curso Superior, somente serão aceitos em conformidade com a legislação vigente e deverão atender as exigências previstas no Edital específico.

Seção III

Das Vedações

Art. 7º Para as modalidades de transferência facultativa externa, facultativa interna e reopção de curso serão observadas as seguintes vedações:

- I ó candidaturas oriundas de curso sequencial e de curso de oferta não regular;
- II ó quando o curso de origem não tiver sido autorizado pelo MEC.

§ 1º Considera-se curso sequencial, o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação que se subdividem em dois tipos: formação específica ou de complementação de estudos.

§ 2º Considera-se curso de oferta não regular, o curso de graduação cuja oferta não é contínua, ou seja, a demanda é definida por solicitação de outras instituições, empresas ou para atender a uma política de formação profissional.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 8º. Da única fase, correspondente à aplicação de prova de conhecimento, de natureza eliminatória e classificatória, caberá interposição de recurso à Comissão Permanente de Concursos, de acordo com as regras estabelecidas em Edital.

Subseção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 9º. O pedido de aproveitamento de estudos será examinado, na forma do Art. 70 do Regimento Geral desta Universidade e da regulamentação vigente.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução CEG/CONSEPE nº 024, de 9 de maio de 2012.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN/UFAM, em Manaus, 21 de outubro de 2014.

Lucidio Rocha Santos
Presidente